

Horário de entrada dos advogados nos fóruns paulistas

Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 130/2011:

Acrescentou os §§ 3º e 4º ao artigo 1º da Resolução sob nº 88, prevendo que “o atendimento ao público deve ser de segunda a sexta-feira, das 9h às 18h, no mínimo”. Fez-se exceção quanto a costumes locais ou hipóteses de insuficiência de recursos humanos, ressalvando-se que nunca o atendimento ao público poderia ser inferior a 8h nos dias referidos.

ADIn nº 4.598/2011:

A AMB (Associação dos Magistrados Brasileiros) questionou a validade da inovação mediante Ação Direta de Inconstitucionalidade. Alegou-se que a competência para dispor sobre expediente dos órgãos jurisdicionais e jornada de trabalho no âmbito do Poder Judiciário seria de iniciativa exclusiva da Chefia do Poder Executivo e enquadrável na categoria de Lei Complementar, nos termos do art. 61, § 1º, inciso II, letras “a” e “c”, da Constituição Federal. Haveria, nesse sentido, quebra do Pacto Federativo, pois não poderia o CNJ outorgar aos Tribunais Estaduais um poder que é exclusivo da Presidência da República. Outra interpretação seria de que tal matéria deveria ser tratada pelos Tribunais Estaduais, nos termos do artigo 96, inciso I, “a” e “b”, da Constituição Federal. Se assim não fosse, terceiros estariam criando obrigação financeira imprópria aos Tribunais, onerando-os, em contrariedade ao art. 169 da Constituição Federal. Seja por uma ou outra razão, não poderia o CNJ disciplinar a matéria.

O novo posicionamento do Conselho contrariaria a própria jurisprudência do órgão, a qual entendia que este jamais poderia impor decisões sobre o tema, mas apenas emitir recomendações. Houve pedido de suspensão da eficácia da Resolução nº 130 do CNJ.

Trâmite no Supremo Tribunal Federal:

Distribuiu-se a ADIn referida ao Ministro Luiz Fux, o qual oficiou a todos os tribunais que se manifestassem sobre os efeitos da Resolução cuja impugnação se pretendia. Recebidas as informações, em 30 de junho de 2011 foi deferida a liminar em decisão monocrática, pois inviável a aplicação imediata daquilo disposto na Resolução. Paralelamente, admitiu-se a FENAJUFE (Federação Nacional dos Trabalhadores do Poder Judiciário e Ministério Público da União). Até a presente data o processo não teve julgamento definitivo.

Provimento CSM nº 2.028/2013, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

O Provimento referido estabeleceu que, em 1º e 2º graus, das 9h às 11h, haverá apenas expediente interno. Terminado o período, poderão ingressar os advogados nos fóruns e tribunais, mantendo-se a determinação de acesso do público em geral a partir das 12:30h. Tal determinação “perdurará por seis meses, findos os quais o Conselho Superior da Magistratura deliberará a respeito de sua cassação ou prorrogação”. A OAB-SP, a AASP e o IASP oficiaram ao Tribunal questionando o Provimento, publicado sem oitiva anterior da classe.

